TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5449, de 10/12/2025

PROCESSO Nº 00600-00012615/2025-77-e

RELATOR(A) : Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO

EMENTA : Pregão Eletrônico n° 90031/2025, lançado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de equipamentos de microcomputadores *desktop*, *workstations*, monitores de vídeo e *tablets*, visando atender às necessidades da jurisdicionada.

DECISÃO Nº 4758/2025

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 727/2025-GMD e do novo Termo de Referência (peças 36 e 37); b) da Informação n° 85/2025 – DIFTI; II – considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 4.550/25; III – determinar à CLDF que remeta ao TCDF as atualizações dos normativos relativos à aplicação de cotas reservadas às microempresas - ME e às empresas de pequeno porte - EPP, tão logo sejam publicadas; IV – autorizar: a) **o prosseguimento do PE nº 90031/2025**, republicando o edital, conforme o parágrafo 1º, do art. 55 da Lei 14.133/2021; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para fins de acompanhamento.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e ANDRÉ CLEMENTE. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO.

SALA DAS SESSÕES, 10 de dezembro de 2025

João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões

Manoel Paulo De Andrade Neto
Presidente

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 5A8D16B3

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA MACHADO

Processo nº(c): 00600-00012615/2025-77-e.

Jurisdicionadas: Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

Assunto: Licitação.

Ementa: PREGÃO ELETRÔNICO - PE 90031/2025 – Registro de Preços para fornecimento de microcomputadores, workstations, monitores e tablets, visando atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Edital e respectivos Anexos.

Nesta fase: Análise de TR.

Corpo Técnico pela continuidade do certame com determinação.

Voto convergente.

RELATÓRIO

Tratam os autos do acompanhamento do Pregão Eletrônico nº 90031/2025, promovido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, cujo objeto consiste no registro de preços para fornecimento de microcomputadores, workstations, monitores e tablets, conforme especificações constantes do Termo de Referência e anexos do edital. O valor estimado do certame é de R$ 7.480.363,17.

O Tribunal, por meio da Decisão nº 4.550/25, manteve a suspensão cautelar do edital e determinou à Jurisdicionada que aplicasse cotas reservadas às microempresas e empresas de pequeno porte em todos os itens licitados, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Distrital nº 4.611/2011, além de aprimorar seus normativos internos para alinhamento à jurisprudência da Corte e à Lei nº 14.133/2021. Em cumprimento, a CLDF encaminhou o Ofício nº 727/2025-GMD e nova versão do Termo de Referência, submetendo-os à análise técnica.

Nesta fase, procede-se à verificação do atendimento das determinações constantes da Decisão nº 4.550/25, com base nos documentos apresentados pela Jurisdicionada.

O Corpo Técnico manifestou-se na Informação nº 85/2025 – DIFTI, nos seguintes termos:

> 3. A seguir, apresenta-se a análise das informações disponibilizadas pela CLDF.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 64BC98F6

Do cumprimento da decisão

III. determinar, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, a manutenção da suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 90031/2025, para que a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF: a) aplique cotas reservadas às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) [...]

6. Conforme consulta ao link no portal de compras do Governo Federal[1], verificou-se que o Pregão Eletrônico permanece suspenso desde o dia 20 de outubro de 2025, conforme imagem abaixo:

7. Diante da manutenção da suspensão do PE, considera-se cumprido o caput do item III da Decisão nº 4550/2025.

8. Quanto ao item III.a, relativo à aplicação de cotas reservadas às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a CLDF elaborou um novo Termo de Referência (TR) e o encaminhou ao TCDF para comprovação do atendimento, conforme registrado na peça 36.

9. No item 1.2.1 do TR remetido ao TCDF, a CLDF fez constar as seguintes informações[2]:

[1] Link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnetweb/public/compras?compra=97400405900312025

[2] Peça 36, fl. 2.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 64BC98F6

1.2.1. A destinação do Grupo 1.1 e o item 9 à cota reservada corresponde aproximadamente à 12% do objeto, em conformidade com o art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011:

> Art. 23. O tratamento favorecido e diferenciado a ser dispensado às entidades preferenciais será concedido, independentemente do direito de preferência e de saneamento, ***nos percentuais de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 25% (vinte e cinco por cento)*** do gasto público com contratações.

10. Adicionalmente, a CLDF incluiu no novo TR uma tabela demonstrando que aproximadamente 12% do valor total do objeto foi destinado à cota reservada, conforme segue[3]:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidades
1 *COTA PRINCIPAL*	1	Microcomputador tipo I	Unidade	650
	2	Microcomputador tipo II	Unidade	22
	3	Monitor G1	Unidade	1.344
	4	WebCam FullHD	Unidade	697
1.1 *COTA RESERVADA*	5	Workstation tipo I	Unidade	20
	6	Workstation tipo II	Unidade	5
	7	Monitor G27	Unidade	40
	8	Monitor de vídeo 4k	Unidade	10
-	9 *COTA RESERVADA*	Tablet	Unidade	120

11. A soma dos valores referentes aos itens enquadrados como cota reservada (itens 5 a 9) totaliza R$ 891.998,00, o que corresponde a 11,92% do valor global do objeto (R$ 7.480.363,17), conforme tabela abaixo:

5	Workstation tipo I	Unidade	20	R$ 20.833,27	R$ 21.142,50	R$ 416.665,40
6	Workstation tipo II	Unidade	5	R$ 27.319,88	R$ 27.036,36	R$ 135.181,80
7	Monitor G27	Unidade	40	R$ 1.926,25	R$ 1.977,99	R$ 77.050,00
8	Monitor de vídeo 4k	Unidade	10	R$ 3.330,51	R$ 3.299,60	R$ 32.996,00
9	Tablet	Unidade	120	R$ 1.964,00	R$ 1.917,54	R$ 230.104,80
Custo Total						R$ 891.998,00

12. Para fins comparativos, no TR original[4] constava a seguinte tabela, sem a aplicação das cotas reservadas:

Tabela 1

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidades
1	1	Microcomputador tipo I	Unidade	650
	2	Microcomputador tipo II	Unidade	22
	3	Monitor G1	Unidade	1.344
	4	WebCam FullHD	Unidade	697
2	5	Workstation tipo I	Unidade	20
	6	Workstation tipo II	Unidade	5
	7	Monitor G27	Unidade	40
	8	Monitor de vídeo 4k	Unidade	10
3	9	Tablet	Unidade	120

[3] Peça 36, fl. 1.
[4] Peça 2, fl. 22.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 64BC98F6

13. Com base nos valores constantes do mapa de preços[5], o valor total do objeto era composto pelos seguintes valores:

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Preço unitário		Valor Considerado
					Média	Mediana	
1	1	Microcomputador tipo I	Unidade	650	R$ 6.633,65	R$ 6.470,00	R$ 4.205.500,00
	2	Microcomputador tipo II	Unidade	22	R$ 11.540,54	R$ 12.116,00	R$ 253.891,88
	3	Monitor G1	Unidade	1344	R$ 1.290,69	R$ 1.298,00	R$ 1.734.687,36
	4	WebCam FullHD	Unidade	697	R$ 565,69	R$ 585,00	R$ 394.285,93
2	5	Workstation tipo I	Unidade	20	R$ 20.833,27	R$ 21.142,50	R$ 416.665,40
	6	Workstation tipo II	Unidade	5	R$ 27.319,88	R$ 27.036,36	R$ 135.181,80
	7	Monitor G27	Unidade	40	R$ 1.926,25	R$ 1.977,99	R$ 77.050,00
	8	Monitor de vídeo 4k	Unidade	10	R$ 3.330,51	R$ 3.299,60	R$ 32.996,00
3	9	Tablet	Unidade	120	R$ 1.964,00	R$ 1.917,54	R$ 230.104,80
Custo Total							**R$ 7.480.363,17**

14. Na nova versão do Termo de Referência, verificou-se que a CLDF observou o entendimento consolidado pelo TCDF acerca da aplicação de cotas reservadas, em consonância com as Decisões nºs 1.469/2024, 3.234/2017, 2.328/2019, 1.358/2020, 1.662/2020, dentre outras, as quais estabelecem a necessidade de destinar, no mínimo, 10% do valor total licitado às ME e EPP.

15. Considerando que a CLDF aplicou 11,92% — portanto, percentual superior ao mínimo exigido — conclui-se pelo cumprimento da determinação contida no item III.a.

III. [...] b) aprimore seus normativos internos de maneira a compatibilizá-los com os entendimentos mais recentes do Tribunal de Contas do Distrito

Federal e com a Lei nº 14.133/2021;

16. A respeito da determinação do Tribunal constante no item III.b, sobre a atualização dos normativos internos da CLDF, a jurisdicionada apresentou as seguintes informações:

Ademais, considerando a determinação constante da referida decisão para que esta Câmara aprimore seus normativos internos de forma a compatibilizá-los com a jurisprudência atualizada desse Tribunal de Contas e com a Lei nº 14.133/2021, comunicamos que esta Casa

Legislativa adotou providências visando à instituição de Grupo de Trabalho destinado a conduzir estudos e propor as atualizações normativas necessárias ao adequado alinhamento às diretrizes fixadas por essa Corte.

[5] Arquivo associado: “Artefatos analisados – CLDF”, fl. 52.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 64BC98F6

17. Reconhece-se que a atualização de atos normativos demanda significativo esforço interno por parte dos servidores envolvidos. Assim, embora a CLDF não tenha apresentado o resultado do Grupo de Trabalho instituído para conduzir os estudos e propor as atualizações necessárias, a unidade técnica considera a resposta encaminhada satisfatória, tornando o item III.b devidamente atendido.

18. Todavia, sugere-se que a Corte determine à jurisdicionada que, tão logo os normativos sejam devidamente atualizados e publicados, remeta-os ao TCDF para comprovação da conclusão das medidas e para assegurar o adequado alinhamento às diretrizes estabelecidas por este Tribunal, especialmente no que concerne à aplicação de cotas reservadas às ME e EPP.

Benefícios Qualitativos

Título	Ajustes no Edital do PE 90031/2025
Descrição	Determinar participação de ME e EPP no certame, através de cotas reservadas
Ano de Referência	2025
Tipo	Outros Benefícios
Subtipo	-
Função de Governo	Atuação Econômica Estatal
Estado de Criação	Proposta de Benefício Potencial
Estado Atual	Proposta de Benefício Potencial
eDoc Vinculante	B27A3BEC
Acompanhamento	Não Concluído
Proposta de Encaminhamento	I. tomar conhecimento: a. do Ofício nº 727/2025-GMD e do novo Termo de Referência (peças 36 e 37); b. da Informação n° 85/2025 – DIFTI; II. considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 4550/2025; III. determinar à CLDF que remeta ao TCDF as atualizações dos normativos relativos à aplicação de cotas reservadas às ME e EPP, assim que forem publicados. IV. autorizar: a. o prosseguimento do PE nº 90031/2025; b. o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para fins de acompanhamento.

Conclusão

19. Em decorrência da atuação desta Corte e do integral cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 4550/2025, foi garantida a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o que amplia suas chances de competir e contratar com o poder público,

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 64BC98F6

como forma de dinamizar a economia, gerar empregos e promover o desenvolvimento local.

20. Em face do exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao egrégio Plenário, apresentando as seguintes sugestões: **I.** tomar conhecimento:

a. do Ofício nº 727/2025-GMD e do novo Termo de Referência

(peças 36 e 37);

b. da Informação n° 85/2025 – DIFTI;

II. considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 4550/2025;

III. determinar à CLDF que remeta ao TCDF as atualizações dos normativos relativos à aplicação de cotas reservadas às ME e EPP, tão logo sejam publicadas;

IV. autorizar:

a. o prosseguimento do PE nº 90031/2025, republicando o Edital, conforme o parágrafo 1º, do art. 55 da Lei

14.133/2021;

b. o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para fins de acompanhamento.

É o Relatório.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 64BC98F6

VOTO

Tratam os autos do acompanhamento do Pregão Eletrônico nº 90031/2025, promovido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, cujo objeto consiste no registro de preços para fornecimento de microcomputadores, workstations, monitores e tablets, conforme especificações constantes do Termo de Referência e anexos do edital. O valor estimado do certame é de R$ 7.480.363,17.

O Tribunal, por meio da Decisão nº 4.550/25, manteve a suspensão cautelar do edital e determinou à Jurisdicionada que aplicasse cotas reservadas às microempresas e empresas de pequeno porte em todos os itens licitados, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Distrital nº 4.611/2011, além de aprimorar seus normativos internos para alinhamento à jurisprudência da Corte e à Lei nº 14.133/2021. Em cumprimento, a CLDF encaminhou o Ofício nº 727/2025-GMD e nova versão do Termo de Referência, submetendo-os à análise técnica.

Nesta fase, procede-se à verificação do atendimento das determinações constantes da Decisão nº 4.550/25, com base nos documentos apresentados pela Jurisdicionada.

O Corpo Técnico manifestou-se na Informação nº 85/2025 – DIFTI, e concluiu que a CLDF atendeu integralmente às medidas impostas, apontando que o pregão permanece suspenso, em observância ao item III da decisão, e que a Jurisdicionada apresentou novo Termo de Referência contemplando a aplicação de cotas reservadas às microempresas e empresas de pequeno porte, destinando 11,92% do valor total do objeto a esse segmento, percentual superior ao mínimo de 10% exigido.

Ademais, ressaltou, também, que a CLDF instituiu grupo de trabalho para atualização de seus normativos internos a fim de compatibilizá-los com a jurisprudência desta Corte e com a Lei nº 14.133/2021, considerando atendida a determinação relativa ao aprimoramento normativo.

Após análise dos autos, acompanho integralmente o posicionamento apresentado pela Unidade Técnica, pois verifico que a Câmara Legislativa do Distrito Federal adotou as providências necessárias em cumprimento à Decisão nº 4.550/25.

No tocante às falhas inicialmente identificadas no Termo de Referência, especialmente quanto à ausência de reserva de cotas para ME/EPP, constato que a jurisdicionada procedeu à revisão do documento, promovendo a adequação integral aos percentuais definidos no art. 48, III, da LC nº 123/2006.

À vista desse conjunto, considero que as medidas adotadas restabelecem a regularidade do processo e atendem às deliberações anteriores, permitindo o prosseguimento do certame após a republicação do edital com as correções efetuadas.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 64BC98F6

Pelo exposto, em sintonia com o Corpo Técnico, VOTO no sentido de que o egrégio Tribunal:

I - tome conhecimento:

a) do Ofício nº 727/2025-GMD e do novo Termo de Referência (peças 36 e 37);

b) da Informação n° 85/2025 – DIFTI;

II - considere cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 4.550/25;

III - determine à CLDF que remeta ao TCDF as atualizações dos normativos relativos à aplicação de cotas reservadas às ME e EPP, tão logo sejam publicadas;

IV - autorize:

a) o prosseguimento do PE nº 90031/2025, republicando o Edital, conforme o parágrafo 1º, do art. 55 da Lei 14.133/2021;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para fins de acompanhamento.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.

ANILCÉIA MACHADO
Desembargadora de Contas-Relatora

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 64BC98F6